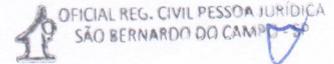


**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MEDICINA
SEÇÃO REGIONAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO E DIADEMA**



212385

CAPÍTULO I

REGISTRO: _____

Denominação, Sede, Sub-sede, Finalidades e Organização Geral

Artigo 1º - A Associação Paulista de Medicina – Seção Regional de São Bernardo do Campo e Diadema, fundada em 07 de março de 1995, com sede na cidade de São Bernardo do Campo, na Rua Pedro Jacobucci, 400, Estado de São Paulo, é uma associação civil, com fins não econômicos, com prazo indeterminado, representativa dos médicos dos Municípios de São Bernardo do Campo e Diadema, na conformidade do que preceitua o Estatuto da Associação Paulista de Medicina, pela qual é filiada o núcleo de Diadema.

Artigo 2º - São suas finalidades: **a)** congregar os médicos da região de São Bernardo do Campo e Diadema, com o objetivo de promover o aperfeiçoamento da cultura médico-científica; a união e defesa da classe, proteção e auxílios mútuos, dentro da boa ética médica; **b)** orientar o público na procura de melhor assistência médica e médico-sanitária; **c)** contribuir para a solução dos problemas médico-sociais e sanitários; **d)** lutar diuturnamente pelo cumprimento dos preceitos deontológicos da categoria médica; **e)** promover o desenvolvimento científico e técnico da medicina e o aperfeiçoamento da formação do médico; **f)** promover o aprimoramento cultural da categoria; **g)** promover o convívio social de seus membros; **h)** prestigiar e apoiar todas as iniciativas da Associação Paulista de Medicina, visando estabelecer as condições previstas nos itens acima em todo o Estado de São Paulo.

Artigo 3º - Serão associados os médicos regularmente inscritos atendendo aos requisitos estabelecidos no Capítulo II deste Estatuto.

Artigo 4º - São órgãos da Entidade: a Assembleia Geral, o Conselho Fiscal, a Diretoria, sendo que a Assembleia Geral será o órgão deliberativo, enquanto a Diretoria será o órgão executivo.

Parágrafo Único – A Diretoria, para estudo e desenvolvimento dos assuntos a que se refere o Artigo 2º deste Estatuto, poderá designar Comissões e criar Departamentos cujos trabalhos serão regulados por Regimento Interno.

Artigo 5º - A Associação Paulista de Medicina - Seção Regional de São Bernardo do Campo e Diadema, destinará a totalidade de sua receita ao atendimento de suas finalidades.

Artigo 6º - Os associados da Associação Paulista de Medicina - Seção Regional de São Bernardo do Campo e Diadema nos termos deste Estatuto, contribuirão com as taxas estipuladas pela entidade no valor fixado pela Assembleia Geral, independentemente das contribuições devidas a Associação Paulista de Medicina – Seção Regional de São Bernardo do Campo/Diadema. O associado que

desejar demitir-se do quadro associativo da Entidade comunicará sua decisão à Diretoria, por escrito, que providenciará o cancelamento de sua filiação.

CAPÍTULO II

Dos Associados



Artigo 7º - os associados serão efetivos, honorários, beneméritos e acadêmicos.

Parágrafo 1º - Serão associados efetivos os médicos que residam e/ou exerçam a profissão no Município de São Bernardo do Campo e Diadema, admitidos de conformidade com este Estatuto.

Parágrafo 2º - Os associados das Seções Regionais e Associações filiadas deverão também estar filiados à Associação Paulista de Medicina e à Associação Médica Brasileira, sob pena de cancelamento de sua inscrição.

Parágrafo 3º - Serão considerados associados honorários os profissionais de destacada atuação científica, residentes em qualquer ponto do país ou no exterior, indicados pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Parágrafo 4º - Serão considerados associados beneméritos as pessoas que tiverem prestado serviços de relevância à Associação Paulista de Medicina - Seção Regional de São Bernardo do Campo e Diadema, indicadas pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Parágrafo 5º - Serão associados acadêmicos quaisquer estudantes que estejam cursando escola médica, considerada qualificada para o ensino médico, no Estado de São Paulo e outros casos serão estudados e aprovados pela Diretoria da entidade. O requerimento de admissão do associado acadêmico será acompanhado de declaração da Escola e tramitará de modo idêntico ao das propostas de associado efetivo.

Parágrafo 6º - Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Artigo 8º - A admissão ao quadro de associados efetivos far-se-á por proposta do interessado, sobre a qual opinará a Diretoria ou Comissão de Defesa Profissional especialmente por ela designada.

Parágrafo 1º - Na proposta do interessado deverá constar necessariamente o seu número de inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo.

Parágrafo 2º - Serão recusadas as propostas de médicos sobre os quais pese comprovada acusação de inidoneidade moral ou profissional.

Estatuto Alterado pela Assembleia Geral Ordinária de 12/11/2020

Parágrafo 3º - Em caso de dúvida, a Diretoria poderá recorrer ao arquivo da Comissão de Defesa Profissional da Associação Paulista de Medicina – Seção Regional de São Bernardo do Campo/Diadema, para possíveis esclarecimentos.

Artigo 9º - Todos os associados efetivos estarão sujeitos ao pagamento da contribuição associativa e outras taxas da Associação Paulista de Medicina.

Parágrafo 1º - Serão isentos de pagamento da contribuição associativa, por parte da Associação Paulista de Medicina, os seguintes associados:

- a) Associados Acadêmicos – isenção a critério da Diretoria;
- b) Associados Efetivos com mais de 70 anos de idade e 25 (vinte e cinco) últimos anos de contribuição ininterrupta – isenção total;
- c) Associados Efetivos, remidos de acordo com disposições de Estatutos anteriores – isenção total;
- d) Associados Efetivos com invalidez permanente – isenção total;
- e) Associados Efetivos com mais de 30 anos de contribuição ininterrupta – isenção de 50%;
- f) Associados Efetivos, cônjuges de associados efetivos, ambos não beneficiários de outras isenções – isenção de 25% para cada cônjuge;
- g) Associados Efetivos com menos de 3 anos de formatura – isenção de 70%;
- h) Associados Correspondentes Estrangeiros – isenção total;
- i) Associados Honorários – isenção total.

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

212385

Parágrafo 2º - O gozo das isenções será a partir da data do recebimento da solicitação firmada pelo associado, não tendo efeito retroativo.

Parágrafo 3º - A isenção só será concedida para associados efetivos que, na data da solicitação, estiverem em dia com suas contribuições sociais, o mesmo se estendendo aos cônjuges no caso do item “f”.

Artigo 10º - São deveres dos associados efetivos: **a)** cumprir e fazer cumprir este Estatuto, bem como o Estatuto, os Regimentos, Regulamentos, Códigos e Normas da Associação Paulista de Medicina, no que lhes for aplicável; **b)** atender as convocações feitas pelos dirigentes da regional e aceitar os cargos e comissões para os quais forem eleitos ou nomeados, dando-lhes bom desempenho; **c)** pugnar pela união e solidariedade entre os associados; **d)** quitar a contribuição cobrada pela Regional, fixada pela Assembleia Geral.

Artigo 11º - São direitos dos associados efetivos: **a)** comparecer e tomar parte ativa nas reuniões científicas e culturais e nas Assembleias Gerais; **b)** estando regularmente inscrito até o dia 31 (trinta e um) de março dos anos eleitorais da Entidade, votar nas eleições, respeitadas as limitações fixadas neste Estatuto e no Estatuto da Associação Paulista de Medicina; **c)** ser votado para os cargos eletivos da Associação Paulista de Medicina e da Regional de SBC/D, ressalvadas as disposições existentes neste Estatuto e no da APM; **d)** requerer, com mais um terço dos sócios, a convocação de Assembleia

Estatuto Alterado pela Assembleia Geral Ordinária de 12/11/2020

Geral Extraordinária, justificando-a; **e)** utilizar os serviços mantidos pela Regional de SBC/D; **f)** usufruir todos os direitos que assegura aos seus sócios o Estatuto da Associação Paulista de Medicina.

Artigo 12º - Os associados acadêmicos terão os mesmos direitos dos associados efetivos, exceto votar e serem votados para os cargos previstos neste estatuto. Os associados acadêmicos terão direito a votar e serem votados para a direção do departamento de acadêmicos.

Parágrafo 1º – o associado acadêmico gozará de isenção total do pagamento da contribuição social.

Parágrafo 2º – a Diretoria poderá estabelecer taxas específicas para uso dos seus serviços e instalações a esta categoria de associados.

Parágrafo 3º - O associado acadêmico deverá renovar sua admissão a cada ano letivo.

Parágrafo 4º - As obrigações dos associados acadêmicos são as mesmas dos associados efetivos.

Parágrafo 5º - Após o término da situação que lhes confere a condição de associados acadêmicos, estes terão, automaticamente, sua inclusão na categoria de associado efetivo, devendo, para tanto, apresentar sua inscrição no CREMESP.

Artigo 13º - Os associados honorários e beneméritos terão os mesmos deveres dos sócios efetivos, exceto o previsto na letra “d” do Artigo 10º deste Estatuto.

Artigo 14º - Os direitos dos associados honorários e beneméritos são os mesmos dos associados efetivos, exceto os previstos nas letras “b” e “c” do Artigo 11º deste Estatuto.

Artigo 15º - Será passível de punição o associado cuja conduta esteja em desacordo com o preceituado neste Estatuto, os Regimentos e Regulamentos da Entidade e com os princípios legais e éticos vigentes, causando danos morais ou materiais à categoria ou à Seção Regional de SBC/D.

Parágrafo 1º - Os processos disciplinares somente serão instaurados:

- a) Mediante denúncia escrita, aceita pela Comissão de Defesa Profissional da Entidade;
- b) “ex-officio” pela Diretoria da Seção Regional de SBC/D ou pela Diretoria da Associação Paulista de Medicina.

Parágrafo 2º - As penalidades obedecerão à seguinte graduação, segundo sua natureza, gravidade e outras circunstâncias:

- a) Advertência
- b) Censura
- c) Suspensão
- d) Exclusão



212385

REGISTRO: _____

Parágrafo 3º - A Diretoria da Seção Regional de SBC/D poderá suspender provisoriamente alguns ou todos os direitos estatutários do sócio até a conclusão do processo disciplinar, tendo em vista o interesse maior da Entidade.

Parágrafo 4º - As penas de advertência e censura serão aplicadas por decisão da Diretoria reunida, cabendo recurso, com efeito suspensivo, à Assembleia Geral.

Parágrafo 5º - As penas de suspensão e exclusão serão impostas pela Assembleia Geral, por indicação da Diretoria, após o processo regular em que se assegure ao acusado amplo direito de defesa.

Parágrafo 6º - Da pena referida no parágrafo anterior, para os casos de suspensão e exclusão, haverá, necessariamente, recurso "ex-officio" à Assembleia de Delegados da APM, ficando a aplicação da penalidade suspensa até o pronunciamento do referido órgão.

Parágrafo 7º - Os processos disciplinares obedecerão às normas constantes do Código Disciplinar da Associação Paulista de Medicina.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral

Artigo 16º - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação Paulista de Medicina - Seção Regional de São Bernardo do Campo e Diadema e será constituída pelos associados efetivos que estejam em dia com suas obrigações estatutárias à data da convocação, com poderes para resolver todos os assuntos, decidir, deliberar, aprovar e ratificar ou não todos os atos associativos e deliberações financeiras.

Artigo 17º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, na primeira quinzena de novembro, em hora, local e data determinados pela Diretoria.

Artigo 18º - Compete privativamente à Assembleia Geral: **a)** dar posse à diretoria eleita da Seção Regional e aos membros do Conselho Fiscal; **b)** ratificar a criação, extinção ou modificação de cargos de diretores, deliberados pela reunião de diretoria; **c)** proceder a tomadas de contas da Diretoria; **d)** fixar a importância da contribuição dos sócios efetivos; **e)** determinar através de resoluções, a orientação a ser seguida pela Seção Regional, relativamente às iniciativas que interessam à classe médica e ao público em geral; **f)** apresentar sugestões para reforma ou emendas a este Estatuto; **g)** decidir a pena aplicável ao associado incurso no Artigo 15º, Parágrafo 5º, deste Estatuto.

Artigo 19º - Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por um Presidente aclamado ou eleito entre os associados presentes.

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

212385

REGISTRO: _____

Estatuto Alterado pela Assembleia Geral Ordinária de 12/11/2020

Parágrafo Único – O Presidente da Assembleia Geral convidará um associado para servir como Secretário juntamente com o 1º Secretário da Diretoria em exercício, atuando este simplesmente como membro informativo e coordenador sem direito de voto.

Artigo 20º - A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente: **a)** quando convocada pelo Presidente da Regional de SBC/D; **b)** quando convocada por um quinto dos associados da Seção Regional de SBC/D quites com suas contribuições associativas, em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 21º - A Assembleia Geral se reunirá, em primeira convocação, com a presença da maioria simples dos associados quites com suas contribuições sociais, em pleno gozo de seus direitos e, em segunda convocação, com qualquer número de associados quites com suas contribuições sociais, em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo 1º - A Diretoria da Seção Regional de SBC/D fará publicar em periódico de circulação no município e/ou afixará em sua sede e em locais de afluência de médicos, edital de convocação dos associados à Assembleia Geral, com prazo mínimo de 5 (cinco) dias para a primeira convocação.

Parágrafo 2º - A convocação poderá, ainda, ser realizada através de meio de comunicação impresso ou eletrônico.

Parágrafo 3º - Se não houver número, a Assembleia Geral se reunirá em segunda convocação com qualquer número, trinta minutos depois da hora marcada para a realização da Assembleia em primeira convocação.

Artigo 22º - As votações nas Assembleias Gerais obedecerão ao sistema do voto majoritário, salvo as deliberações no atinente à destituição de membros da diretoria e para alteração deste estatuto, nestes casos, será exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ele deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou menos de 1/3 nas convocações seguintes.

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP
212385

REGISTRO: _____

CAPÍTULO IV

Da Diretoria

Artigo 23º - A Diretoria da Associação Paulista de Medicina - Seção Regional de São Bernardo do Campo e Diadema compõe-se de:

1. Presidente
2. Vice-Presidente
3. Secretário
4. Secretário Adjunto
5. Diretor Administrativo
6. Diretor Administrativo Adjunto
7. Diretor de Defesa Profissional
8. Diretor de Defesa Profissional Adjunto
9. Diretor Social, Cultural e Lazer
10. Diretor Social, Cultural e Lazer Adjunto
11. Diretor Científico
12. Diretor Científico Adjunto
13. Diretor Financeiro e de Patrimônio
14. Diretor Financeiro e de Patrimônio Adjunto
15. Diretor de Serviços
16. Diretor de Serviços Adjunto
17. Diretor de Previdência e Mutualismo
18. Diretor de Previdência e Mutualismo Adjunto
19. Diretor de Comunicação e Marketing
20. Diretor de Comunicação e Marketing Adjunto
21. Diretoria de Tecnologia e Inovação na Área da Saúde
22. Diretoria de Tecnologia e Inovação na Área da Saúde Adjunto



REGISTRO: _____

Artigo 24º - Os componentes da Diretoria da Seção Regional de SBC/D são os responsáveis pela manutenção das relações com a Diretoria da Associação Paulista de Medicina.

Artigo 25º - A Diretoria será eleita pelo voto direto e secreto de todos os associados, juntamente com os dirigentes da Associação Paulista de Medicina e tomará posse no mês de outubro, exercendo o mandato pelo prazo de 3 (três) anos, coincidentes com o da Associação Paulista de Medicina.

Parágrafo Único - Para ocupar o cargo de Diretoria é necessário que o interessado seja associado desta Regional e se mantenha adimplente durante todo o exercício do mandato.

Estatuto Alterado pela Assembleia Geral Ordinária de 12/11/2020

Artigo 26º - Os membros da Diretoria poderão ser reeleitos apenas uma vez para o mesmo cargo de forma consecutiva.

Artigo 27º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, com presença obrigatória para os diretores titulares e presidentes de comissões, e facultativa para os adjuntos e membros das comissões.

Artigo 28º - Ao Presidente compete: **a)** representar a Associação Paulista de Medicina - Seção Regional de São Bernardo do Campo/Diadema em juízo ou fora dele; **b)** presidir as reuniões de Diretoria; **c)** convocar Assembleias Gerais; **d)** cumprir e fazer cumprir os Estatutos; **e)** executar as resoluções da Assembleia Geral; **f)** apresentar anualmente relatórios à Assembleia Geral; **g)** criar, extinguir ou modificar cargos para as diretorias, devendo, porém, esta situação ser colocada para aprovação em reunião de diretoria mensal ou extraordinária **h)** administrar conjuntamente com o Diretor de Financeiro o patrimônio da Seção Regional de SBC/D; **i)** tomar providências de caráter administrativo não previstas neste Estatuto; **j)** manter-se em correspondência com o Presidente da Associação Paulista de Medicina e tomar parte nas reuniões da Assembleia de Delegados da Associação Paulista de Medicina; **k)** representar a Seção Regional de SBC/D perante o Conselho Distrital da Associação Paulista de Medicina correspondente.

Artigo 29º - Ao Vice-Presidente compete: **a)** auxiliar o Presidente e substituí-lo nos seus impedimentos temporários; **b)** suceder o Presidente na vaga até o fim do mandato, quando da vacância do cargo.

Artigo 30º - Compete ao Secretário: **a)** secretariar as reuniões de Diretoria, lavrando a respectiva ata; **b)** manter correspondência com a Secretaria Geral da Associação Paulista de Medicina; **c)** organizar, desenvolver e despachar a matéria informativa e de propaganda; **d)** exercer outras atividades peculiares ao cargo ou que lhe venham a ser atribuídas pela Assembleia Geral.

Artigo 31º - Compete ao Diretor Administrativo **a)** administrar o quadro funcional da Entidade, contratando e despedindo funcionários, ad referendum da Diretoria; **b)** administrar a Sede Social ; **c)** manter organizado os estoques de bens materiais de consumo da Entidade; **e)** aplicar penas disciplinares a funcionários da Entidade; **f)** estudar e aprovar as concorrências e as requisições de máquinas, equipamentos, móveis, utensílios, material de consumo e outros semelhantes, "ad referendum" da Diretoria; **g)** opinar sobre propostas de locação de bens imóveis, bem como permissão de uso ou concessão de serviços internos, a serem submetidos à Diretoria; **h)** supervisionar o uso e a locação dos bens patrimoniais da APM; **i)** supervisionar a manutenção da Sede Social e serviço do pessoal; **j)** supervisionar o cumprimento de contratos comerciais e imobiliários por terceiros; **k)** emitir parecer sobre a abertura, renovação e rescisão de contratos comerciais e imobiliários da APM; **l)** exercer outras atividades peculiares ao cargo.

Artigo 32º - Compete ao Diretor Financeiro e de Patrimônio: **a)** receber as contribuições dos associados e eventuais doações que forem feitas à Regional; **b)** realizar as despesas autorizadas pela Diretoria; **c)** apresentar balancetes trimestrais e relatórios anuais; **d)** manter correspondência com a Associação Paulista de Medicina, informando-a das modificações do quadro social; **e)** remeter à Tesouraria da Associação Paulista de Medicina, dentro dos prazos regulamentares, tantas anuidades quantos forem os sócios da Associação Paulista de Medicina – Seção Regional de São Bernardo do

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP
212385

Campo/Diadema com base no valor fixado pela Assembleia de Delegados da Associação Paulista de Medicina; **f)** exercer outras atividades peculiares ao cargo; **g)** zelar pela execução atualizada dos serviços de contabilidade; **h)** manter organizado, conforme as disposições legais, o quadro geral de funcionários; **i)** manter organizado o inventário de bens e de material de consumo da Regional; **j)** participar de reuniões do Conselho Fiscal, representando a Diretoria, se convocado. **k)** administrar o patrimônio da entidade e os fundos e rendas destinadas à construção da sede própria; **l)** organizar e dirigir o cadastro dos bens patrimoniais promovendo os devidos registros e baixas dos bens móveis e imóveis, adquirindo e incorporando-os ao patrimônio da Associação Paulista de Medicina e zelando pela guarda dos respectivos documentos; **m)** Manter arquivadas plantas e memoriais descritivos da Associação Paulista de Medicina- Seção Regional de São Bernardo do Campo e Diadema e de suas reformas; **n)** exigir que o seguro contra fogo da entidade seja quitado e atualizado pontualmente em seus devidos valores imobiliários.

Artigo 33º - Compete ao Diretor de Defesa Profissional: **a)** orientar as atividades de defesa dos justos interesses profissionais do médico e da categoria, conforme as diretrizes da Diretoria; **b)** presidir os processos disciplinares contra os associados; **c)** estudar e informar sobre assuntos éticos, auxiliando os colegas que solicitarem orientação sobre a melhor conduta; **d)** representar a Associação Paulista de Medicina- Seção Regional de São Bernardo do Campo e Diadema junto a entidades contratantes de serviços médicos, mediante sistema de convênios, buscando a fixação de normas e remuneração compatíveis com a dignidade profissional; **e)** fazer cumprir a lista referencial de honorários aprovada pela Associação Paulista de Medicina; **f)** dar parecer sobre a lista referencial de honorários da Associação Paulista de Medicina e sobre contratos entre médicos e entidades convenientes.

Artigo 34º - Compete ao Diretor Social, Cultural e Lazer: **a)** orientar as atividades da Seção Regional no campo da cultura e dos conhecimentos gerais, para os associados e seus familiares, conforme as diretrizes da Diretoria; **b)** manter correspondência com os Diretores Culturais da Associação Paulista de Medicina; **c)** organizar e administrar a videoteca, assim como o arquivo histórico, da Seção Regional de São Bernardo do Campo e Diadema; **d)** elaborar, organizar e coordenar a realização de atividades para a população leiga;. **e)** organizar e executar reuniões de caráter social, conforme decisões da Diretoria; **f)** administrar os locais de lazer de uso ou de propriedade da Seção Regional.; **g)** elaborar, organizar e coordenar a realização de atividades beneficentes; **h)** programação e organização das atividades desportivas da Seção Regional.

Artigo 35º - Compete ao Diretor Científico: **a)** orientar as atividades científicas da Associação Paulista de Medicina - Seção Regional de São Bernardo do Campo e Diadema, conforme diretrizes da Diretoria; **b)** exercer a função de Diretor responsável das publicações científicas da entidade; **c)** coordenar a execução das resoluções do Conselho Científico; **d)** opinar sobre a criação e extinção de Departamentos Científicos; **e)** opinar sobre convênios com sociedades médicas de fins científicos; **f)** promover programas de reciclagem médica; **g)** opinar sobre prêmios ofertados pela Associação Paulista de Medicina - Seção Regional de São Bernardo do Campo e Diadema; **h)** fiscalizar os Departamentos Científicos; **i)** incentivar a formação de especialização e atualização dos associados; **j)** empenhar-se na valorização do Título de Especialista.

Artigo 36º - Compete ao Diretor de Serviços: **a)** orientar as prestações de serviços aos associados e seus dependentes; **b)** organizar as atividades para promoção de vendas de serviços e afins; **c)**

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

212385

Estatuto Alterado pela Assembleia Geral Ordinária de 12/11/2020

promover planos securitários aos associados e dependentes; **d)** propor planos, valores de prêmios e demais benefícios à Diretoria e associados.

Artigo 37º - Compete ao Diretor de Previdência e Mutualismo: **a)** administrar a verba da taxa de Assistência aos Médicos nos termos da Lei 610/50; **b)** orientar e promover o uso do selo médico.

Artigo 38º - Compete ao Diretor de Comunicação e Marketing: **a)** editar sob sua responsabilidade o jornal da Associação Paulista de Medicina - Seção Regional de São Bernardo do Campo e Diadema, conforme as diretrizes da Diretoria; **b)** manter, conforme diretrizes da Diretoria, relações com órgãos de imprensa médica e imprensa leiga; **c)** fazer chegar aos órgãos da imprensa médica e da imprensa leiga notícias do interesse da Associação Paulista de Medicina - Seção Regional de São Bernardo do Campo e Diadema e da classe médica; **d)** presidir a comissão editorial de acordo com as normas da Diretoria; **e)** administrar a filiação de novos associados; **f)** captar recursos para a Associação; **g)** comercializar anúncios referentes aos veículos de comunicação; **h)** avaliar materiais gráficos relacionados à publicidade da Associação.

Artigo 39º - Compete ao Diretor de Tecnologia e Inovação na Área da Saúde: **a)** coordenar, organizar e desenvolver atividades concernentes à sua área de atuação. **b)** avaliar e, se for o caso, implantar processos, produtos ou procedimentos que sejam relevantes e que beneficiem o indivíduo, grupo ou sociedade. **c)** realizar cursos e projetos de Tecnologia e Inovação na Área da Saúde para os associados. **d)** exercer outras atividades peculiares ao cargo.

Artigo 40º - Aos Diretores Adjuntos competem: **a)** auxiliar os diretores titulares e substituí-lo nos seus impedimentos temporários; **b)** suceder os diretores titulares na vaga até o fim do mandato, quando da vacância do cargo.

Artigo 41º - Compete ao Conselho Fiscal, previamente, aprovar o orçamento e as contas da Entidade, "ad referendum" da Assembleia Geral e todos os assuntos relacionados com o patrimônio, bens, rendas, fundos, aspectos econômicos e financeiros da vida da Seção Regional de SBC/D e matérias correlatas, assim como fiscalizar os respectivos atos executivos, atribuições estas em que se inclui, especialmente, emitir pareceres sobre:

- [Handwritten initials]*
- a) Valores das contribuições dos sócios, taxas e demais receitas;
 - b) Despesas dos diferentes setores de atividade;
 - c) Orçamento de cada exercício;
 - d) Balancetes e balanços gerais;
 - e) Inventário de bens;
 - f) Relatórios econômico-financeiros.
- [Handwritten initials]*

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

212385

REGISTRO: _____

CAPÍTULO VI

Das Comissões e Conselho de Ex-Presidentes

Art. 42º - As Comissões são órgãos de assessoramento da Diretoria, serão nomeadas pelo Presidente de acordo com as necessidades administrativas do momento e terão posterior referendo da diretoria. O Conselho de ex-presidentes terá composição permanente de todos os ex-presidentes da Seção Regional.

Parágrafo 1º - O Conselho de ex-presidentes terá caráter consultivo e será convocado pelo presidente em exercício quando, a seu juízo, houver necessidade de pareceres e opiniões sobre assuntos de relevada importância para a Seção Regional.

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

CAPÍTULO VII

Das Eleições

212385

REGISTRO: _____

Artigo 43º - A Diretoria da Seção Regional elegerá Diretor para o cargo vago durante o período do mandato, observadas previamente as sucessões estabelecidas neste Estatuto.

Parágrafo 1º - A vacância do cargo decorrerá de morte, renúncia ou destituição de seu titular.

Parágrafo 2º - Poderá ser declarada a renúncia tácita do Diretor por ausência, não justificada, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas da Diretoria.

Artigo 44º - A destituição do diretor poderá ser requerida: **a)** por 2/3 (dois terços) da Diretoria;

Parágrafo Único – O pedido de destituição deverá ser fundamentado, baseando-se em não cumprimento das suas obrigações estatutárias, assegurada ampla defesa ao Diretor denunciado e será julgado na Assembleia Geral, com recurso “ex-officio” à Assembleia de Delegados da Associação Paulista de Medicina.

Artigo 45º - A Associação Paulista de Medicina - Regional de São Bernardo do Campo/Diadema, elegerá os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e o(s) Delegado(s) nas Assembleias da mesma, pelo voto direto e secreto de seus sócios.

Parágrafo Único – Os associados efetivos das Seções Regionais em gozo de seus direitos estatutários no dia 31 de março do ano eleitoral elegerão representantes na Assembleia de Delegados da APM, de acordo com os critérios:

- a) Quando o número de associados for igual ou inferior a cinquenta, será representado pelo Presidente da Regional que será o Delegado Nato;

Estatuto Alterado pela Assembleia Geral Ordinária de 12/11/2020

- b) Quando o número de associados estiver compreendido entre 51 e 200 associados, elegerá mais de 1 (um) Delegado, além do Presidente, que será o Delegado Nato;
- c) Quando o número for superior a 200 associados ou fração, elegerá mais 1 (um) Delegado, além do Presidente, que será o Delegado Nato e do Delegado eleito na conformidade do item "b".

Artigo 46º - As eleições se processarão através do voto direto e secreto, não se admitindo voto por procuração ou por correspondências e nelas votarão todos os associados efetivos inscritos regularmente até 31 de março do ano eleitoral e que estejam quites com suas contribuições sociais na data da eleição. As eleições serão realizadas simultaneamente com as do Conselho Fiscal e da Diretoria da Associação Paulista de Medicina da e respectivos Delegados, sendo regidas pelas normas eleitorais da Associação Paulista de Medicina, aprovadas em reunião de Diretoria da Regional.

Parágrafo 1º - A votação poderá ser realizada presencialmente, por meio de cédula de votação ou por via eletrônica. A votação presencial deverá, obrigatoriamente, recair em dia útil e no caso de a votação ser por via eletrônica, esta poderá ser feita durante o período de até 15 (quinze) dias consecutivos, sendo que a data de encerramento da respectiva votação deverá coincidir com o dia previsto para a votação presencial estipulada pela AMB.

Parágrafo 2º A convocação das eleições será feita através de publicação no Jornal da Associação Paulista de Medicina - Seção Regional de São Bernardo do Campo e Diadema, publicação em Jornal de circulação municipal e/ou correspondência direta, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término das inscrições das chapas.

Parágrafo 3º - As inscrições das chapas serão encerradas no máximo até 20 (vinte) dias antes da data das eleições.

Artigo 47º - As eleições dos candidatos às Diretorias e Conselhos Fiscais da Associação Paulista de Medicina e da Seção Regional de São Bernardo do Campo, bem como dos respectivos Delegados e Suplentes de Delegados às Assembleias da Associação Paulista de Medicina, serão realizadas simultaneamente, na sede da Seção Regional de SBC/D e eventualmente em outro local, em dia e hora previamente determinados pela Associação Paulista de Medicina.

Parágrafo 1º - As eleições na Seção Regional de São Bernardo do Campo e Diadema serão organizadas segundo os dispositivos do Código Eleitoral da Associação Paulista de Medicina, complementadas por este Estatuto e demais normas editadas pela sua Diretoria e ou Comissão Eleitoral.

Parágrafo 2º - Além das condições de elegibilidade para os cargos da Diretoria previstos neste Estatuto e no Código Eleitoral da Associação Paulista de Medicina, os candidatos aos cargos de 1º Secretário, 1º e 2º Tesoureiros e Diretor de Defesa Profissional, deverão residir e/ou trabalhar na cidade sede da Regional de SBC/D.

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA
SÃO BERNARDO DO CAMPO SP

212385

REGISTRO: _____

Artigo 48º - Os candidatos eleitos para a Diretoria e Conselho Fiscal da Associação Paulista de Medicina - Seção Regional de São Bernardo do Campo e Diadema, tomarão posse em data marcada pela Diretoria, perante Assembleia Geral Ordinária, a fim de exercerem seus mandatos a partir da posse, para o triênio para o qual foram eleitos, sendo o fato comunicado à Associação Paulista de Medicina pelo Presidente em Exercício.

CAPÍTULO VIII

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

212385

Do Exercício Econômico e Financeiro

REGISTRO: _____

Artigo 49º - O Conselho Fiscal será integrado por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes respectivos, todos associados efetivos, admitidos há mais de 1 (um) ano, quites com suas obrigações estatutárias, eleitos por votação direta e secreta dos associados, simultaneamente com a Diretoria, em chapa vinculada a esta, em mandato coincidente.

Parágrafo 1º - Nas situações de impedimento ou de vacância, os membros titulares serão substituídos ou sucedidos pelos respectivos suplentes.

Parágrafo 2º - Os membros titulares do Conselho Fiscal elegerão, ao início e cada sessão, um de seus membros para presidi-la.

Artigo 50º - O Conselho Fiscal reunir-se-á por convocação da Diretoria da Seção Regional de SBC/D, do Presidente da mesma, do respectivo Presidente ou da maioria dos seus próprios membros.

Parágrafo 1º - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas pelo voto majoritário, presente a maioria de seus membros.

Parágrafo 2º - O Diretor Financeiro e Patrimonial participará das reuniões do Conselho Fiscal, em caráter informativo, se convocado.

Artigo 51º - O exercício econômico e financeiro da Regional de SBC/D inicia-se em 1º (primeiro) de janeiro, encerrando-se em data de 31 (trinta e um) de dezembro.

Artigo 52º - Anualmente, em data de 31 (trinta e um) de dezembro, será realizado o balanço geral da Seção Regional de SBC/D, dividido em balanço patrimonial e balanço financeiro, juntamente com as demonstrações econômico-financeiras da Seção Regional.

Artigo 53º - As contribuições associativas serão fixadas pela Diretoria e, obrigatoriamente, homologadas pela Assembleia Geral.

Artigo 54º - O associado em débito com mais de 3 (três) contribuições associativas, poderá ter seus direitos sociais suspensos por deliberação da Diretoria. O associado que tiver seus direitos

suspensos, de conformidade com este artigo, retornará em pleno gozo de seus direitos, desde que efetive o pagamento dos débitos conforme deliberação da Diretoria.

Artigo 55º - A Assembleia Geral deliberará sobre as contas da Diretoria, em seu Relatório e no Balanço Geral.

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

CAPÍTULO IX

212385

Disposições Gerais

REGISTRO: _____

Artigo 56º - O patrimônio da Seção Regional de São Bernardo do Campo/Diadema é dependente do patrimônio da Associação Paulista de Medicina, e constará de bens móveis ou imóveis que a Seção Regional de SBC/D possua ou venha a possuir, por compra, doação, subvenções de qualquer natureza que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas, permuta ou qualquer outra forma legal de aquisição, bens esses que serão administrados pela Diretoria e dos quais só poderá dispor a Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Artigo 57º - Dissolvida a associação, o remanescente de seu patrimônio será destinado à Associação Paulista de Medicina.

Parágrafo Primeiro – A Associação Paulista de Medicina - Seção Regional de São Bernardo do Campo/Diadema somente poderá ser extinta em Assembleia Geral, devidamente convocada para tal finalidade, com a maioria dos associados efetivos em primeira convocação e em segunda convocação com qualquer número, trinta minutos depois da hora marcada para a realização da Assembleia e m primeira convocação.

Artigo 58º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais da Associação Paulista de Medicina - Seção Regional de São Bernardo do Campo/Diadema.

Artigo 59º - A Associação Paulista de Medicina – Seção Regional de São Bernardo do Campo/Diadema não poderá se envolver em questões religiosas e político-partidárias.

Artigo 60º - No caso de dissensão entre os associados da Associação Paulista de Medicina - Seção Regional de São Bernardo do Campo/Diadema tendendo a dividi-la, a solução do incidente será entregue ao Presidente da Associação Paulista de Medicina, o qual procurará, se for possível, resolver o caso pessoalmente.

Artigo 61º - Para estimular a produção científica, a Associação Paulista de Medicina - Seção Regional de São Bernardo do Campo/Diadema poderá instituir prêmios para trabalhos médicos, com a anuência da Comissão Científica da Associação Paulista de Medicina.

Estatuto Alterado pela Assembleia Geral Ordinária de 12/11/2020

Artigo 62º - Os trabalhos apresentados nas reuniões científicas da Associação Paulista de Medicina - Regional de São Bernardo do Campo/Diadema poderão ser publicados na "Revista Paulista de Medicina", a critério do Conselho de Redação daquela revista.

Artigo 63º - Todos os cargos eletivos da Associação Paulista de Medicina – Seção Regional de São Bernardo do Campo/Diadema são honoríficos e sem remuneração.

Artigo 64º - Serão considerados honorificamente como "associados fundadores" todos os médicos que subscreveram a ata de reunião da fundação da Associação Paulista de Medicina – Seção Regional de São Bernardo do Campo/Diadema.

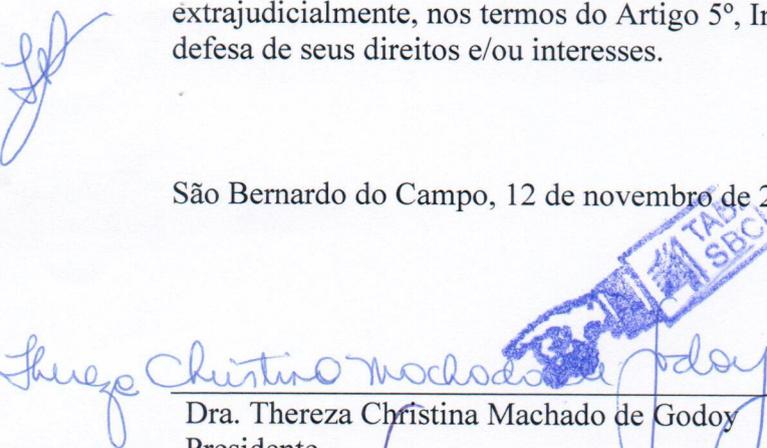
Artigo 65º - Este Estatuto só poderá ser reformado ou emendado por decisão da Assembleia Geral convocada extraordinariamente para esse fim.

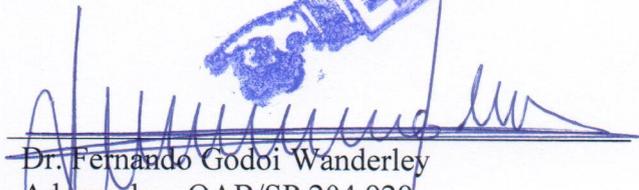
Artigo 66º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral da Associação Paulista de Medicina - Regional de São Bernardo do Campo/Diadema.

Artigo 67º - O presente Estatuto entrará em vigor imediatamente após sua aprovação, ficando a Diretoria da Associação Paulista de Medicina – Seção Regional de São Bernardo do Campo/Diadema, autorizada a legalizá-lo perante a quem de direito.

Artigo 68º - Fica a Associação Paulista de Medicina – Seção Regional de São Bernardo do Campo/Diadema, expressamente autorizada a representar seus associados, judicial ou extrajudicialmente, nos termos do Artigo 5º, Incisos XXI e LXX da Constituição Federal, visando a defesa de seus direitos e/ou interesses.

São Bernardo do Campo, 12 de novembro de 2020.


Dra. Thereza Christina Machado de Godoy
Presidente


Dr. Fernando Godoi Wanderley
Advogado – OAB/SP 204.929



TABELAÇÃO DE NOTAS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Rio Branco, 515 (Pça. da Vitória) - Centro - Cep 09710-090
São Bernardo do Campo - SP Fone/Fax: (11) 4125-6333

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:
[LGntmh2]-THEREZA CHRISTINA MACHADO DE...
GODOY, [LGnuCgK0]-FERNANDO GODOI WANDERLEY...
No documento sem valor econômico, dou fé
Em testemunho da verdade. SBC 08/12/2020 11:57:19
Por firma R\$ 6,42 IMPOSTO TOTAL R\$ 12,84

0963AA0118488

WILSON DE CARVALHO DA SILVA

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

212385

REGISTRO: _____